



Há 14 anos Rompendo Barreiras e Fazendo Amigos

Nº Proc. 84903554
Fls. 364
Rub.

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		CNPJ 07.748.325/0001-04
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Reginaldo Terra – nº535		
Bairro Centro	Cidade Santa Leopoldina – ES.	CEP 29.640-000
E-mail da Instituição santaleopoldina@apaees.org.br		Home Page
Telefone 1 (27)3266-1127	Telefone 2 (27)9.9767-1463	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Nilton Carlos Walcher		CPF: 324.659.637-91	
Nº RG 3.004-3	Órgão Expedidor PM-ES	Cargo Presidente Interino	Função Presidente Interino
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Afonso Schwab, nº36			
Bairro Santa Clara	Cidade Vitória – ES.	CEP 29.018-685	
Telefone 1 (27)9.9996-4064	Telefone 2 (27)3322-0537	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Adelmar Paizante Monteiro		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS nº2018 – 17ª Região ES.	
Área de Formação Serviço Social	Cidade Santa Leopoldina – ES.		CEP 29.640-000
Bairro Centro	Cidade Santa Leopoldina – ES.		CEP 29.640-000
E-mail do Técnico assistenciasocial.santaleopoldina@apaee.org.br			
Telefone do Técnico 1 (27)9.9868-1832		Telefone do Técnico 2 (27)9.9885-6563	

Nilton Carlos Walcher
(Cabo Walcher)
Presidente Interino
Apae Santa Leopoldina



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve histórico e finalidade da OSC;

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina foi fundada em 06 de dezembro de 2005, nesse dia aconteceu uma assembléia geral, a qual se contou com a ilustre presença da senhora Maria Luiza Dadalto, representante da Federação da APAE do Estado, que falou sobre a importância do atendimento às pessoas com deficiência no município e também palestrou sobre a importância da Educação Especial, após essa reunião foi aprovada por unanimidade a fundação da Apae no município de Santa Leopoldina.

Sendo uma Associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo e pesquisa e outros, sem fins lucrativos e econômicos. Tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A APAE tem suas finalidades voltadas à relevância pública e social, em especial: Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, buscando lhes assegurar o pleno exercício de cidadania, prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público da assistência social e a sua integração à vida comunitária, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos.

Principais ações na área da assistência social;

Através dos serviços prestados, a APAE promove atividades de caráter continuado que buscam sempre incentivar e garantir a independência, a auto realização, o desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, sua autonomia, integralidade dos usuários e seus familiares contribuindo com fortalecimento da família, no desempenho de sua função protetiva tendo como propósito primordial a sua independência pessoal e social; Assim, atua no sentido de prevenir a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo, segundo as normativas da Política de Assistência Social, os serviços oferecidos são tipificados como Serviços da Proteção Social Média complexidade.

Os serviços, Projetos e programas na área da Assistência Social ofertados na APAE de Santa Leopoldina são:

- **Centro de Convivência “Maria Izaura Soares”:** Público Alvo: Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou múltipla, com idade superior a 18 anos que não estão incluídos na rede regular de ensino, e suas famílias (incluindo autistas), em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- **Programa de Apoio Familiar;**
- **Autodefensoria e autogestão;**
- **Oficina de Capoeira Adaptada;**
- **Oficina de Artes e Artesanato;**
- **Oficina de Inclusão digital;**
- **Atendimento Psicossocial;**


Nilton Carlos Walcher
(Cabo Walcher)
Presidente Interino
Apae Santa Leopoldina

➤ **Visita domiciliar;**

Realizamos também, acolhida, escuta qualificada, informação, comunicação e defesa de direitos, articulação da rede de serviços socioassistenciais, articulação interinstitucional com o sistema de garantia de direitos, atividades de convívio e de organização da vida cotidiana, orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais entrevista socioeconômica, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, orientação sociofamiliar, estudo social, diagnóstico socioeconômico, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, orientações e encaminhamentos a acesso à documentação pessoal, apoio à família na sua função protetiva, mobilização da família extensa ou ampliada, mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio, mobilização para o exercício da cidadania, elaboração de relatórios e prontuários, oficinas motivacionais, palestras socioeducativas e informativas, ações comunitárias, campanhas, e conscientização de datas comemorativas.

Caracterização do serviço socioassistencial (informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 – tipificação nacional de serviços socioassistenciais e outras normativas da área);

Os serviços e atividades da Apae na área da Assistência Social estão direcionados a Proteção Social Básica, e de Proteção Especial de Média Complexidade.

Oferta ações Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social. Integração à vida comunitária da pessoa com deficiência no campo da assistência social deve ser entendida como "inclusão à vida comunitária", adequando-se às lutas históricas dos movimentos das pessoas com deficiência e aos seus avanços conceituais.

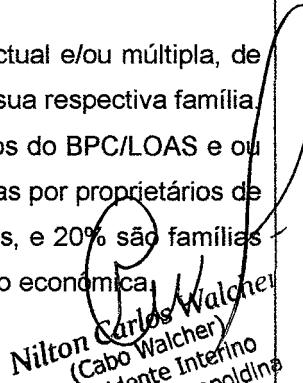
A habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária "é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade".

A habilitação e reabilitação no campo da assistência social caracteriza-se por meio da Vigilância Socioassistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia dos Direitos.

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);

Atende atualmente 67 (sessenta e sete) usuários, pessoa com Deficiência Intelectual e/ou múltipla, de ambos os sexos, nos diversos ciclos de vida, residentes na zona urbana e rural e sua respectiva família. Onde 80% são de classe média/baixa, famílias de baixa escolaridade, beneficiários do BPC/LOAS e ou Bolsa Família, moradores da zona rural, com moradia simples, sendo casas cedidas por proprietários de terra, ou alugadas, algumas localidades com difícil acesso, em períodos chuvosos, e 20% são famílias de classe média/alta, com boa escolaridade, casa própria e com boa situação sócio econômica.

Capacidade de atendimento;


Nilton Carlos Walcher
(Cabo Walcher)
Presidente Interino
Apae Santa Leopoldina



A Apae atende hoje 67 pessoas com deficiência e suas famílias. Dependendo dos recursos estruturais, humanos e financeiros disponíveis, pode chegar a atender a 120 usuários.

Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades).

A Apae de Santa Leopoldina desenvolve suas atividades e ações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h. O público da entidade chega através de demanda espontânea e encaminhamentos da rede socioassistencial e de outras políticas públicas. A entidade é referência no atendimento à pessoa com deficiência no município além de estar referenciada no CRAS.

Os usuários e famílias que acessam os serviços são acolhidos primeiramente no Setor do Serviço Social, o qual realiza a entrevista preliminar, o cadastro familiar e identifica se já tem laudo médico, não tendo laudo médico, encaminhamos à rede pública ou privada para fazer o laudo, de posse do laudo a família e o usuário são agendados com a equipe multidisciplinar para avaliação e triagem, para entrar na lista de espera para serem admitidos na instituição e assim participar das atividades e serviços, levando em conta a necessidade de cada usuário.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

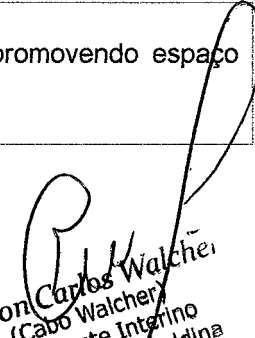
Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria nos serviços prestados na área da assistência social, especialmente através do Programa: "Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e sua Integração à Vida Comunitária".

6.2. Objetivo geral

Prestar serviço de assistência social, com qualidade, as pessoas com deficiência, usuários da entidade, especialmente através da oferta de espaço adequado e propício a realização das atividades e ações da Apae.

6.3. Objetivos específicos

Realizar a manutenção, por meio de pintura geral, dos espaços da entidade, promovendo espaço adequado para oferta das atividades e participação dos usuários.


Nilton Carlos Walcher
(Cabo Walcher)
Presidente Interino
Apae Santa Leopoldina

6.4. Público beneficiário da proposta

67 (Sessenta e Sete) crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com deficiência, de ambos sexos, e faixa etária a partir de 03 anos de idade.

6.5. Justificativa

Segundo o censo do IBGE de 2010, a população brasileira é de 190.755.799 pessoas, sendo que 23,9% ou seja, 45,6 milhões possuem algum tipo de deficiência. Dentro dessas, 2.617.025 (1,7%) possuem deficiência mental/intelectual.

O censo de 2000 informa que a população com algum tipo de deficiência representa 14,5%. Podemos observar que a taxa cresceu 9,4%. Estima-se que no município de Santa Leopoldina, dos 12.883 habitantes, cerca de 666 pessoas têm deficiência.

A APAE é referência nacional, estadual e municipal de entidade socioassistencial que atende pessoas com deficiência, interferindo diretamente na qualidade de vida de seus usuários e família, através de serviços na área da educação, saúde, assistência social, trabalho e geração de renda, esporte e lazer, dentre outras, trabalhando-as de maneira integrada.

Na área da assistência social trabalha a identificação de habilidades e potencialidades, acesso e garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a inclusão social.

A entidade preza a oferta de serviços contínuos e de qualidade, em ambiente adequado e acolhedor, propício a garantia de direitos e a possibilidades de desenvolvimento. Um dos itens essenciais a oferta dos serviços e os seus resultados é o espaço adequado ao desenvolvimento das atividades. Com isso a entidade tem a preocupação de proporcionar um espaço propício ao desenvolvimento aos seus usuários, família e comunidade.

Atualmente no prédio da Apae, seja nas áreas internas, como externa, a pintura está descascando, alguns ambientes apresentam mofo. Nas salas de atendimento, nos corredores e na recepção as cores estão sem vida.

O prédio há 14 anos não passa por uma pintura adequada, inclusive, o prédio já passou por uma enchente, pois o rio Santa Maria passa ao lado, o que danificou a parte de pintura, demandando reparos e melhorias nos espaços, com vistas a oferecer serviços de melhor qualidade, em espaço limpo, agradável e adequado a receber de maneira digna os nossos usuários diretos e indiretos.



6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Duana Nickel Prasser	Bacharel em Administração	Assistente Financeira	40h
Helder Leonardo de Souza	Bacharel em Direito	Gerente Administrativo	40h
Gabriela Feitosa Hoffmam	Serviço Social	Assistente Social	20h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

O método de avaliação será desenvolvido pela Instituição através de aplicação mensal de questionários, o qual indicará o grau de satisfação de cada usuário e familiares atendidos, no que se refere à oferta dos serviços e a pintura efetivada.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Através de Recurso próprio, parcerias, doações, termo de fomento e firmados com a prefeitura, órgãos do Estado, iniciativa privada.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2019	Término: Novembro/2020
-----------------------	------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Atendimento de 67 pessoas com deficiência nas atividades e ações na área da assistência social, especialmente nas ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e sua promoção a vida comunitária.		Valor (R\$): R\$33.766,67	
Indicador(es): Usuários atendidos. Ações e atividades sendo desenvolvidas. Pessoas com deficiência com acesso aos direitos e melhor qualidade de vida.			
Metodologia de execução: Planejamento e organização dos serviços. Oferta diária e continua dos atendimentos individuais e coletivos. Atendimento diário dos usuários.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Oferta diária das ações e atividades na área da assistência social, como: acolhida, atendimentos individuais, encaminhamentos, integração da rede, luta e defesa dos direitos, oficinas, dentre outros.		Dez/19	Nov20
1.1. Avaliação das atividades desenvolvidas.		Dez/19	Nov20

Meta 2: Efetivar a pintura geral do prédio da entidade, em seus ambientes internos e externos.	Valor (R\$): 33.766,67
Indicador(es): Prédio da entidade pintado. Serviços sendo prestados de maneira continuada	

[Assinatura]
Nilton Carlos Walcher
(Cabo Walcher)
Presidente Interino
Apae Santa Leopoldina



Há 14 anos Rompendo Barreiras e Fazendo Amigos

Nº Proc. 84903554
Fls. 370
Rub. 4

Metodologia de execução: Contratação de empresa para realizar a pintura geral da entidade. Realização da pintura. Avaliação do serviço executado. Prestação de Contas da Parceria.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Contratação da empresa	R\$33.766,67	Dez/19	Nov/20
1.2 Pintura geral da entidade		Dez/19	Nov/20
1.3 Oferta dos serviços de maneira continuada.		Dez/19	Nov/20

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo			
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$30.000,00	R\$3.766,67	
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.90.52	Equipamentos e materiais permanentes			
TOTAL				R\$33.766,67

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para realização da pintura geral (ambientes internos e externos) do prédio da Apae.	UND	01	R\$33.766,67	R\$33.766,67
Subtotal				R\$33.766,67

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
---------------	-------	--------	-------	-------------

TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA – Municipal: Lei nº1.135/2008 – Estadual: Lei nº8.992/2008; CNPJ nº07.748.325-0001/04
Endereço: Rua Reginaldo Terra, nº535 – Centro – Santa Leopoldina – ES. CEP:29.640-000. Tel:(27)3266-1127
e-mails: santaleopoldina@apaees.org.br – assistenciasocial.santaleopoldina@apaees.org.br

Nilton Carlos Watcher
(Cabo Watcher)
Presidente Interino
Apae Santa Leopoldina



Há 14 anos Rompendo Barreiras e Fazendo Amigos

Nº Proc. 84903554
Fls. 31
Rub. 4

			Unitário	
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$33.766,67
--	---------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
JAN/2020	FEV/2020	MARÇO/2020	ABRIL/2020	MAIO/2020	JUN/2020
R\$30.000,00					
JULHO/2020	AGOSTO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
JAN/2020	FEV/2020	MARÇO/2020	ABRIL/2020	MAIO/2020	JUN/2020
R\$3.766,67					
JULHO/2020	AGOSTO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

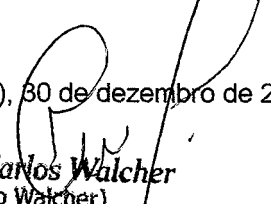


Há 14 anos Rompendo Barreiras e Fazendo Amigos

Nº Proc. 84903554
Fls. 372
Rub. 2

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina (ES), 30 de dezembro de 2019.


Nilton Carlos Walcher
(Cabo Walcher)
Presidente Interino
Apae Santa Leopoldina

Nilton Carlos Walcher
(Cabo Walcher)
Presidente Interino

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES), 30 de dezembro de 2019

Assinatura do Representante Legal/Carimbo


Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social
Nº Funcional: 4056515
SETA - ES



Nº Proc. 84903554
Fls. 373
Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/032/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE
SANTA LEOPOLDINA

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 071.378.277-30, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.748.325/0001-04, com sede à Rua Reginaldo Terra, 535, Centro, Santa Leopoldina, ES, 29640-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **NILTON CARLOS WALCHER**, portador da CI nº 03.004-3, órgão expedidor PM/ES e inscrito no CPF sob o nº 324.659.637-91, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **84903554** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria nos serviços prestados na área de assistência social, especialmente através do Programa: "Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e sua Integração à Vida Comunitária", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Nº Proc. 84903554
Fls. 379
Rub. J

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



Nº Proc. 84903554
Fls. 375
Rub. f.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 33.766,67 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte:101 ED: 335043 - R\$ 30.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 3.766,67 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Nº Proc. 84903554
Fls. 376
Rub. J.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Nº Proc. 84903554
Fls. 377
Rub. *[assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



Nº Proc. 84903554
Fls. 378
Rub. 1.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Nº Proc. 84903554
Fls. 379
Rub. 8

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



Nº Proc. 84903554
Fls. 380
Rub. J

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

B Pul



Nº Proc. 84903554
Fls. 381
Rub. 1

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



Nº Proc. 84903554
Fls. 382
Rub. 2

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 30 de dezembro de 2019.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

NILTON CARLOS WALCHER

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Santa Leopoldina

Presidente do Conselho
Apae Santa Leopoldina

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
47.901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
68.244.0191.2201	BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	3.3.90	0101	4.657
TOTAL				4.657

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
47.901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
68.244.0191.2201	BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
		3.3.41	0101	4.657
TOTAL				4.657

Protocolo 554607

Resumo do Termo de Fomento Nº 008/2019

Processo nº.: 847888520

Registro SIGEFES: 190172

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Valério.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 1.789,25 (um mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282.

Gestor Suplente: Servidor Andre Francisco Ribeiro - matrícula nº 3345750.

Vitória, 09 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 554591

Resumo do Termo de Fomento SETADES/056/2019

Processo nº.: 85453072

Registro SIGEFES: 190340

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Atilio

Vivacqua

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços prestados pela entidade, através da aquisição de materiais de consumo, visando a melhoria da qualidade do atendimento de 90 pessoas com deficiência, em situação de risco e vulnerabilidade social, usuários dos serviços da Associação Pestalozzi de Atilio Vivacqua.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade da Administração Pública. A OSC aplicará a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$1.545,48 (hum mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2798960.

Gestor Suplente: Servidora Tereza Leny Papapanaki Ferreira - matrícula nº 2812290.

Vitória, 10 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 554667

Resumo do Termo de Fomento SETADES/032/2019

Processo nº.: 84903554

Registro SIGEFES: 190266

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Leopoldina

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e

melhoria dos serviços prestados na área de assistência social, especialmente através do Programa: "Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e sua Integração à Vida Comunitária".

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública. A OSC aplicará a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$3.766,67 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: Servidora Carla Mognato Scardua Shaiders - matrícula nº 3481395.

Vitória, 10 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 554670

Resumo do Termo de Fomento SETADES/053/2019

Processo nº.: 85914908

Registro SIGEFES: 190342

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Mantenedópolis

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por meio da aquisição de materiais de consumo.

Valor: R\$ 9.999,52 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Marcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

Gestor Suplente: Servidora Silvia Alice Barreto Campos - matrícula nº 3680002.

Vitória, 10 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 554671

Resumo do Termo de Fomento SETADES/064/2019

Processo nº.: 84762500

Registro SIGEFES: 190315

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Muqui.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de material de consumo e pagamento de pessoal, visando a melhoria na qualidade de atendimento aos usuários da Assistência Social, em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública. A OSC aplicará a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 479,06 (quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos).

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: Servidora Juliana Zanella Gorian - matrícula nº 3294641.

Vitória, 10 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 554689

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - PORTARIA nº 004-S, de 10 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora RUBIA MARIA ALVARENGA, nº funcional 3102777, para responder pelo cargo em comissão de Chefe do Grupo de Administração - QCE-05, em substituição ao servidor RICARDO HAO CHIANG MENDEZ, nº funcional 2600013, por motivo de férias, no período de 13/01/2020 a 11/02/2020.

Vitória, 10 de janeiro de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 554604

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Processo nº 87491192

A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, torna público a Decisão Administrativa GS/SEAG Nº 002/2020 de Aplicação de Penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração